

INVESTIMENTOS	12.135.058	40,23
INVERSÕES FINANCEIRAS	84.000	0,28
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	567.000	1,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	554.392	1,84
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	554.392	1,84
TOTAL:	25.801.853	
1 – INTRA-ORÇAMENTÁRIO:	0	0
2 – TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	25.801.853	85,54

II – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	4.303.635	14,27
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.737.665	9,08
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.565.970	5,19
DESPESAS DE CAPITAL	59.430	0,20
INVESTIMENTOS	57.330	0,19
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.100	0,01
TOTAL:	4.363.065	
3 – INTRA-ORÇAMENTÁRIO:	0	0
4 – TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	4.363.065	14,46
TOTAL GERAL DA DESPESA (2+4):	30.164.918	

Página 2 de 5

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	%
01.001	CÂMARA DE VEREADORES	862.848	2,86
02.001	GABINETE DO PREFEITO	543.165	1,80
02.002	SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS	2.187.465	7,25
02.003	SECRETARIA DE AGRICULTURA	942.963	3,13
02.004	SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FUNDEB	3.559.291	11,80
02.005	SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA – MDE	1.977.901	6,56
02.006	SEC. EDUC. E CULT – CULTE DESPORTO	781.200	2,59
02.007	SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA – OUTROS	3.091.116	10,25
02.009	FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.452.654	4,82
02.010	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	9.261.162	30,70
02.011	SEC. DE ÁGUA, ESGOTO E SAN. BÁSICO	587.696	1,95
02.012	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	554.392	1,84
TOTAL:		25.801.853	
1 – INTRA-ORÇAMENTÁRIO:		0	0
2 – TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:		25.801.853	85,54

II – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	%
02.008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.363.065	14,46
TOTAL:		4.363.065	
3 – INTRA-ORÇAMENTÁRIO:		0	0
4 – TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:		4.363.065	14,46
TOTAL GERAL DA DESPESA (2+4):		30.164.918	

Art. 4º. A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 554.392,00 (Quinhentos e Cinquenta e Quatro Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º. O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º. A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo

Página 3 de 5

tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º. Para execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00% (cinquenta por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. O limite fixado no Inciso I deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2019, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I deste Artigo.

Art. 8º. As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º. Esta Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Página 4 de 5

Paço do Gabinete da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó PB, em 29 de Dezembro de 2020.

KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito

Publicado por:

Maria Clara Barros de Farias Garcia

Código Identificador:3CBD9B45

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 21/01/2021. Edição 2775

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>